



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

## LEI Nº 776 DE 09 DE AGOSTO DE 1.993.

"Altera o artigo 1º da Lei nº763 de 04 de Junho, e dá nova redação".

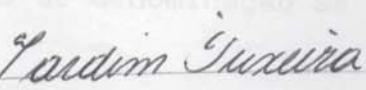
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

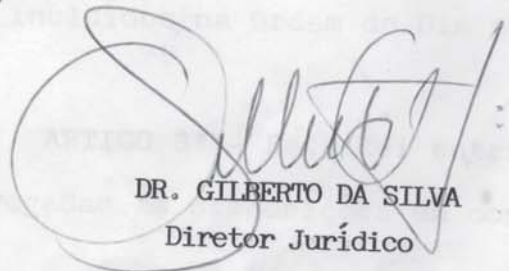
**ARTIGO 1º** - O artigo 1º da Lei nº763, de 04 de Junho de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

" **ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Rio Grande da Serra, contratarem parcelamento de dívida para com o F.G. T.S. - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, equivalente em 20 de abril de 1.993 à ... CR\$537.507.828,27 (Quinhentos e Trinta e Sete Milhões, Quinhentos e Sete Mil, Oitocentos e Vinte e Oito Cruzeiros, Vinte e Sete Centavos) e, para a competência do mês de Agosto de 1.992 o equivalente à CR\$66.914.660,50 (Sessenta e Seis Milhões, Novecentos e Quatorze Mil, Seiscentos e Sessenta Cruzeiros, Cinquenta Centavos), débito atualizado e fornecido pela C.E.F. - Caixa Econômica Federal".

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga o artigo 1º da Lei nº763, de 04 de Junho de 1.993, permanecendo em vigor os demais artigos e disposições.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 09 de Agosto de 1.993.- 29º Ano de Emancipação Político-Administrativo.

  
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito

  
DR. GILBERTO DA SILVA  
Diretor Jurídico